



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 347/26 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alvaro Fernandes, presentes à sessão os auditores, Dra. Cilaine Cristina da Silva, Dr. João Ladeira e o Procurador Dr. Guilherme Chagas, reuniu-se às 13 horas e 13 minutos do dia 31 de agosto de 2026, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 356/26

Denunciado: FC RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: PADUANO EC x FC RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 18/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira – Redistribuído para Dr. João Ladeira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto sendo 20 minutos, totalizando R\$2.000 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Observando-se o art. 182 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 357/26

1º) Denunciado: BRUNO ANDRÉ AZEVEDO RIBEIRO (atleta do VASCO DA GAMA)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: ALISON DE NARDI ARAÚJO (atleta do VASCO DA GAMA)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

3º) Denunciado: PHILLIPE GABRIEL PIRES DE OLIVEIRA (atleta do VASCO DA GAMA)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º) Denunciado: MATHEUS CUROPOS FRASSON SYLVESTRE (técnico do VASCO DA GAMA)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: BOTAFOGO X VASCO DA GAMA

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 25/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Amaro

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro – Redistribuído para Dr. Alvaro Fernandes

Juntada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 4º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

4) Processo: nº 358/26

1º) Denunciado: MATHEUS DUARTE AZEREDO MOREIRA (atleta do PARATY)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: SE PARATY

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: PARATY X AMERICA

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 26/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina da Silva

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto sendo 28 minutos, totalizando R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Observando-se o art. 182 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 359/26

1º) Denunciado: ANDREY SILVA DOS SANTOS GOMES (preparador de goleiros do AMERICA FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: JORGE THIAGO FERREIRA TAVARES (atleta do AMERICANO FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AMERICA FC X AMERICANO FC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 17/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (América FC) e Dr. Andre Alves (Americano FC)

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina da Silva

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 360/26

1º) Denunciado: SÃO GONÇALO EC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: SAMPAIO CORREA FE

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: SÃO GONÇALO EC X SAMPAIO CORRÊA FE

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 05/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (São Gonçalo EC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE)

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina da Silva

Resultado: Por unanimidade, absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

7) Processo: nº 361/26

Denunciado: JOÃO VICTOR PINHEIRO (técnico do ARARUAMA)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: BARRA MANSA FC X UNISOUZA FC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 01/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Luiza Moreno

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira – Redistribuído para Dr. João Ladeira

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

8) Processo: nº 362/26

Denunciado: RODRIGO FIM DO COUTO (atleta do SANTA CRUZ)

Tipificação: Art. 258-A, I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: ARARUAMA X SANTA CRUZ

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 01/08/2026

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Michel Valadares - Redistribuído para Dr. João Ladeira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD. Observando-se o art. 182 do CBJD.

9) Processo: nº 363/26

Denunciado: MARLOS DA SILVA VICENTE JUNIOR (atleta do BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: BOTAFOGO X BANGU

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 05/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Michel Valadares – Redistribuído para Dr. João Ladeira

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Divergindo a auditora Cilaine Cristina Silva que absolvía.

Requerida lavratura de acórdão pela defesa.

10) Processo: nº 364/26

1º) Denunciado: IAGO CARDOSO LOPES REISSINGER (atleta do RESENDE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: THALLIS FRANCO DA SILVA (preparador físico do RESENDE)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

3º) Denunciado: DAVI DA SILVA SUCUPIRA (atleta do NITEROIENSE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: RESENDE X NITEROIENSE

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 26/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados (Resende) e Dr. Marcos Veloso (Niteroiense)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro - Redistribuído para Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 05 minutos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Alvaro Fernandes
Presidente em exercício da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD